



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 33 , DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivos da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, do art. 7º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se manter um atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, que atenda aos magistrados e servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, dentro das condições orçamentárias previstas;

II - O decidido na Sessão do Conselho de Administração realizada em 13 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. - O Art. 4º da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 1998, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - São beneficiários do Plano Privado de Saúde, na qualidade de titulares, magistrados e servidores do quadro de pessoal permanente, ativos e inativos, e os pensionistas.

§ 1º. - São ainda beneficiários do Plano Privado de Saúde, na qualidade de dependentes:

- I. - O cônjuge ou companheiro e os filhos menores de 21 anos;
- II. - os filhos menores de 24 anos, quando universitários, desde que comprovada a dependência econômica;
- III. - os pais, que já integram a atual apólice, correndo por conta exclusiva do titular, os custos integrais correspondentes;
- IV. - netos, filhos e irmãos, se inválidos, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

§ 2º. - A inclusão de filhos e irmãos inválidos, de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, independente de faixa etária, fica condicionada à apresentação de laudo médico e comprovante de dependência econômica.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 33 , DE 13 DE JULHO DE 2005.

§ 3º - É vedada a inclusão no Plano Privado de Saúde de quaisquer outros dependentes de magistrados e servidores do quadro de pessoal permanente, ativos, inativos e pensionistas." (NR)

Art. 2º - Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
PRESIDENTE


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
VICE-PRESIDENTE


Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**


Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**


Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor Geral


Desembargador Federal **FRANCISCO WILBO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**